Autógrafo

nº 1.541 de 10 de Abril de 19 92

Dispõe sobre denominação de logradouros e prédios públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A denominação dos logradouros e dos ios públicos do Município de Vassouras, obedecerá ao dis- o nesta Lei.

Art. 2º - Compete à Câmara Municipal, com sanção Prefeito, dar denominação de prédios, vias e logradouros ' licos.

Parágrafo Único - A iniciativa da Lei de que tra o artigo, caberá ao Prefeito, Vereadores e Comissões.

Art. 3º - Deverão ser observados, em cada denomi ão, as virtudes da pessoa a quem as queira homenagear, es- ialmente, quanto a sua dignidade, dando-se preferência a :

I - municípes falecidos, com relevantes serviços prestados à comunidade.

II - personalidades nacionais, já falecidos, que reconhecidamente tenham se destacado em seu campo de atuação.

III - personalidades internacionais falecidas que façam parte da história.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos in os I e II, a solicitação deverá vir acompanhada do artigo, entário ou qualquer manifestação de historiadores ou ou - s fontes consultadas.

Art. 4º - A Presidência, deixará de receber os

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento das ligências, não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias, findo os is o projeto será arquivado, não podendo ser renovado no mo período de sessões.

Art. 5º - É vedada a denominação, aos logradouros e édios públicos de munícipes vivos.

Art. 6º - É vedada a substituição de denominações ' logradouros e prédios públicos, já aprovados por Leis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu licação, revogadas as disposições em contrário.

efeitura Municipal de Vassouras, em 10 de Abril de 1992.

Severino Ananias Dias
Prefeito Municipal